



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA.**

LEI Nº. 409/2014, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares nos espaços destinados ao público que utilizam os caixas eletrônicos e caixas de atendimentos personalizados nas agencias bancárias no município de Abaetetuba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA estatui e eu Francineti Maria Rodrigues Carvalho Prefeita Municipal de Abaetetuba sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido para funcionários e clientes o uso de aparelhos celulares durante os horários de atendimento e nos espaços destinados ao público que utilizam os serviços de caixas eletrônicos e caixas de atendimento personalizados nas agências bancárias no município de Abaetetuba.

Art. 2º - É de responsabilidade de gerência Bancária e comunicação e a fiscalização do que dispõe o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal no prazo de trinta dias após a promulgação desta Lei publicará decreto contendo as penalidades e seus respectivos valores pecuniários as agências bancárias infratoras.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

**Francineti Maria Rodrigues Carvalho
PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA.**